



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

SMF-TARF – ACÓRDÃO

PROCESSO: 19.006.144151/2021-80
RECORRENTE: KFA Indústria de Máquinas e Equip. Elet. Ltda. Me
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda
ASSUNTO: Cancelamento Notificação 46.876-2019
RELATOR: Marcos Ferreira

EMENTA

NOTIFICAÇÃO FISCAL COM VALOR DECLARADO DMS (DECLARAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS) E DEFICIÊNCIA NA MOTIVAÇÃO DA DECISÃO, ART. 105º DA LEI 7.303/97 E O ART. 142 DO CTN - DEFICIÊNCIA DA DESCRIÇÃO DOS FATOS TRIBUTÁVEIS, O DECRETO Nº 876 DE 22/10/2009 SÚMULA, E LEI 7303/1997 ART. 37 - DEFICIÊNCIA NA IMPUTAÇÃO DO DISPOSITIVO LEGAL QUE FUNDAMENTA O LANÇAMENTO, ART. 142-A DA LEI 7.303/97 (CTML).

A tributação realizada foi correta e obedeceu a legislação pertinente, com a identificação de todos os elementos necessários à constituição do crédito tributário. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

ACÓRDÃO Nº 99/2023 – TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **KFA Indústria de Máquinas e Equip. Elet. Ltda. Me,**

ACORDAM, os Senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (TARF), por unanimidade de votos em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, **NÃO CONCEDER PROVIMENTOS, mantendo a decisão de primeira instância administrativa referente à notificação 46876-2019**, referente ao crédito tributário. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros, Luiz Antônio Adam Dinis Barros, Fabiano Nakanishi, Marcelo Moreira Candeloro, Rosalmir Moreira, Wanda Yaeko Kono e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

Londrina, 08 de agosto de 2023.

Marcos Ferreira
Relator

Yumiko Ueno Magno
Presidenta